



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2018

Processo nº 60090.000252/2018-36

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A PRODUÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E MEIOS OPERACIONAIS PARA O COMBATE AOS ILÍCITOS AMBIENTAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, Órgão Específico e Singular do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, doravante denominado **Censipam**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília -DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral, de acordo com a nomeação constante da Portaria n.º 2/Casa Civil, de 2 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, e da competência advinda do inciso X, Art. 46 do Decreto nº 8.978, de 01 de fevereiro de 2017, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 027.310 - SJS/RS, CPF nº 988.250 residente e domiciliado nesta capital, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao MMA, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Brasília - DF, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pela sua Presidente **SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, CPF nº 097.081 nomeada para o cargo por meio do Decreto Presidencial de 2 de junho de 2016, publicado no DOU no dia 3 de junho de 2016, com endereço profissional localizado no edifício -sede do IBAMA, resolvem firmar o presente **ACORDO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem como objeto o desenvolvimento de geoserviços, a produção e o compartilhamento de dados, imagens, informações e conhecimento gerados sobre a Amazônia Legal, para as aplicações do interesse de cada um dos partícipes, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste **ACORDO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. Cada Partícipe designará um Gestor titular e substituto, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos programas e as atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o controle e fiscalização dos trabalhos executados por força do presente **ACORDO** e dos instrumentos decorrentes, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. As atividades gerenciais e técnicas que se sucedem em decorrência deste **ACORDO** serão conduzidas pelo **Censipam** e pelo **IBAMA**, nos limites de suas respectivas competências.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao **Censipam** e ao **IBAMA**, no âmbito da execução deste **ACORDO**:

4.1.1. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das suas atividades, previstas no Plano de Trabalho, incluindo o espaço físico, os equipamentos, os insumos, os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;

4.1.2. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste **ACORDO**;

4.1.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **ACORDO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

4.1.4. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;

4.1.5. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviço seguro, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro partícipe;

4.1.6. Utilizar os produtos resultantes da execução deste **ACORDO**, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as partes;

4.1.7. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os partícipes deverão imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este **ACORDO**;

4.1.8. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste **ACORDO**;

4.1.9. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste **ACORDO**;

4.1.10. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação promovidos;

4.1.11. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro partícipe no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;

4.1.12. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidos e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição; e

4.1.13. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento promovidos, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores do outro partícipe.

4.2. Ao **Censipam** compete:

4.2.1. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessário para a execução das atividades afetas ao objeto deste **ACORDO**;

4.3. Ao **IBAMA** compete:

4.3.1. Disponibilizar, ao **Censipam**, as validações de campo obtidas nas operações de fiscalização e/ou confrontadas com informações do **IBAMA**, relativas a polígonos de desmatamento gerados (alertas), embargos e outras que puderem contribuir para qualificação das informações geradas pelo **Censipam**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente **ACORDO** manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem;

5.2. Em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste **ACORDO** permanecem subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro;

5.3. Cada um dos Partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade por danos materiais ou morais causados por seus servidores ou contratados, na execução do objeto deste **ACORDO**; e

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre as atividades pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de modo que o período de vigência total não ultrapasse 72 meses, desde que o interessado apresente proposta fundamentada com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser:

7.2. Denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. Rescindido, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização e de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Quando um dos Partícipes descumprir as responsabilidades assumidas;

7.3.2. For detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado por um dos Partícipes; e

7.3.3. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas no art. 79 da mesma lei.

7.4. **Subcláusula Única.** Em qualquer hipótese, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente entre os Partícipes, observados as diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito (Termo Aditivo) firmado entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **Censipam**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 36 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL

12.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **ACORDO** deverá ter caráter exclusivamente informativo, devendo ser promovida pelo **Censipam** e pelo **IBAMA**, separada ou conjuntamente;

12.2. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **ACORDO** deverá, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários observados o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM - PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e em normas específicas do **Censipam** e do **IBAMA**; e

12.3. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto do presente **ACORDO** será submetida à prévia autorização do **Censipam** e do **IBAMA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente **ACORDO** não implica cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os Partícipes;

13.2. O presente **ACORDO** não contempla a transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada um prover os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das respectivas responsabilidades;

13.3. Fica estabelecido que não decorrerá deste **ACORDO** qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os Partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal; e

13.4. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo **Censipam** ou pelo **IBAMA** são de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

13.5. Assim ajustadas, as partes firmam eletronicamente este **ACORDO**, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO GUEDES SOARES
 Diretor-Geral do Censipam

(assinado eletronicamente)
SUELY ARAÚJO
 Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO**, Presidente, em 24/08/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Guedes Soares**, Usuário Externo, em 27/08/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3163759** e o código CRC **BE80C63A**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. PARTÍCIPE

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM				
CNPJ: 07.129.796/0001-26		ÁREA ENVOLVIDA: DIRETORIA DE PRODUTOS - DIPRO		
ROGÉRIO GUEDES SOARES				
CARGO: DIRETOR - GERAL		ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria n.º 2/Casa Civil, de 2 de janeiro de 2009, publicada no DOU n.º 86, de 8 de maio de 2009.		
CI/EMISSOR: [REDACTED] 04.791 [REDACTED] SSP/SP	CPF: [REDACTED] 162.818 [REDACTED]	Tel: (61) 3214-0201		
ENDEREÇO: SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco K				
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-200	Tel: (61)3214-0204
DIRETORIA DE PRODUTOS				
PÉRICLES RIOGRANDENSE CARDIM DA SILVA				
CARGO: DIRETOR DE PRODUTOS		ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria s/n.º, Casa Civil, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU n.º 109, de 10 de junho de 2013.		
CI/EMISSOR: [REDACTED] 750 MB/RJ	CPF: [REDACTED] 692.717 [REDACTED]	Tel: (61) 3214-0277		

2. PARTÍCIPE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA				
CNPJ: 03.659.166/0001-02		ÁREA ENVOLVIDA: PRESIDÊNCIA DO IBAMA		
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO				
CARGO: PRESIDENTE		ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no DOU do dia 3 de junho de 2016.		
CI/EMISSOR: [REDACTED] 993/SSP-DF	CPF: [REDACTED] 097.081 [REDACTED]	Tel: (61) 3316-1001		
ENDEREÇO: Setor de Clubes Esportivos Norte, trecho 2, Edifício sede				
BAIRRO: Asa Norte	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.818-900	Tel: (61)3316-1001
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (CENIMA) - IBAMA				
GEORGE PORTO FERREIRA				
CARGO: COORDENADOR-GERAL		ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria nº 104, de 21 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado do Meio Ambiente.		
CI/EMISSOR: [REDACTED] 241 [REDACTED] SSP-SC	CPF: [REDACTED] 018.789 [REDACTED]	Tel: (61) 3316-1812		

3. NOME DO PROJETO

AMAZÔNIA SAR.

4. PERÍODO

Este Plano de Trabalho terá vigência de 5 (cinco) anos, em concordância com o Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/Censipam/2018.

5. OBJETO

Desenvolvimento de geoserviços, a produção e o compartilhamento de dados, imagens, informações e conhecimento gerados sobre a Amazônia Legal, para as aplicações do interesse de cada um dos partícipes.

6. FINALIDADE

Estabelecimento de intercâmbio de informações ambientais e territoriais sobre a Amazônia.

7. JUSTIFICATIVA

O Centro Gestor e Operacional do sistema de Proteção da Amazônia - Censipam foi criado pelo decreto nº 4.200 de 2002 com a seguinte competência:

“Supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais, no âmbito do SIPAM”. E tem como missão:

“Promover a proteção da Amazônia Legal por meio da sinergia das ações de governo, da articulação, do planejamento, da integração de informações e da geração de conhecimento”

Por ocasião da submissão do Projeto Amazônia SAR, o IBAMA firmou com o Censipam um compromisso prévio de:

“conjugar esforços para o desenvolvimento de ações previstas no Projeto, envolvendo a definição de requisitos, geração e aplicação de alertas de desmatamento, bem como a confirmação em campo, para promover o aprimoramento do sistema de detecção semi-automática de desmatamento, com uso de imagens de radar orbital.”

No compromisso prévio complementam com a seguinte diretriz:

“A referida conjunção de esforços será formalizada por meio de instrumento de cooperação e detalhada em plano de trabalho, conforme protocolos legais e normativos vigentes”.

O mesmo compromisso prévio foi firmado com o INPE, haja vista a complementaridade entre o Sistema de Detecção com Radar (SipamSAR) e o Sistema DETER do INPE, pois o primeiro atua no período de maior cobertura de nuvens (de outubro a abril) e o segundo fora do período de maior cobertura de nuvens (de maio a setembro).

No período de março de 2016 a setembro de 2017 foram realizados testes de detecção semi-automática de desmatamento, com a finalidade de aprimorar a detecção com uso de imagens de radar orbital.

Em outubro de 2017, o Censipam iniciou a emissão sistemática de alertas de desmatamento para o IBAMA, durante o período de alta densidade de nuvens, por meio de Geoserviço.

Desta forma, justifica-se a formalização do Acordo de Cooperação Técnica e a execução do Plano de Trabalho, para assegurar a continuidade, aprimoramento e evolução do monitoramento do desmatamento, com uso de imagens de radar orbital.

8. IDENTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DA CLIENTELA BENEFICIADA

As instituições federais, estaduais e municipais partícipes do Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia (PPCDAM) e a sociedade.

9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

9.1 – Do Censipam e do IBAMA:

Conforme responsabilidades preconizadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/ Censipam/2018.

10. METODOLOGIA

Esta metodologia de trabalho tem como referência o ciclo de cargas de nuvens na Amazônia, de outubro a abril.

10.1 - PRIMEIRA FASE

Trata-se da análise de cenários prioritários para o monitoramento sistemático com radar orbital.

Nesta fase, são analisados a dinâmica do desmatamento identificada pelo INPE e outros sistemas disponíveis no IBAMA. A equipe da Coordenação-Geral de Operações do Censipam reúne-se com a equipe da Diretoria de Proteção Ambiental e da Coordenação-Geral do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais, do IBAMA, antes do início do ciclo de nuvens, para discutir os cenários prioritários.

As equipes definem as Áreas Operacionais de Interesse (AOI) atribuindo os alvos a serem identificados, a periodicidade de monitoramento, o formato da informação e o grau de sigilo.

10.2 - SEGUNDA FASE

A equipe da Coordenação -Geral de Operações do Censipam elabora o plano de aquisição de imagens radar em conjunto com as Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém).

Para o caso do arco de desmatamento é estabelecida uma máscara a partir da qual o incremento de desmatamento será informado ao IBAMA.

10.3 - TERCEIRA FASE

A equipe da Coordenação -Geral de Operações do Censipam disponibiliza as imagens em catálogo para análise e interpretação das equipes Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém).

10.4 - QUARTA FASE

As equipes das Coordenações Operacionais das unidades regionais do Censipam (Manaus, Porto Velho e Belém), editam em banco de dados único o mapeamento dos alertas, caracterizados pelo incremento de supressão de vegetação na AOI.

10.5 - QUINTA FASE

A equipe da Diretoria de Proteção Ambiental em conjunto com a Coordenação-Geral do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais, do IBAMA, emite um relatório de avaliação das detecções e suas repercussões em termos de embargos, para a Coordenação-Geral de Operações do Censipam.

Em seguida, as equipes do Censipam e do IBAMA se reúnem para debater o pós-ciclo de nuvens, para avaliação dos resultados obtidos.

11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ITEM	METAS	RESPONSÁVEL	2018		2019		2020		2021		2022	
			1S	2S	1S	2S	1S	2S	1S	2S	1S	2S
1	Realizar reuniões prévias para definir cenários de monitoramento para o ciclo subsequente de nuvens.	Censipam e IBAMA	X		X		X		X		X	
2	Realizar reuniões pós-ciclo de nuvens para avaliação de resultados	Censipam e IBAMA	X		X		X		X		X	
3	Definir a política de distribuição dos alertas de desmatamento.	Censipam			X							
4	Enviar ao Censipam as informações resultantes das intervenções em campo.	IBAMA	X		X		X		X		X	
5	Aprimorar os parâmetros dos dados a serem gerados pelo Censipam e encaminhados para o IBAMA.	Censipam e		X	X	X	X	X	X	X	X	X

		IBAMA											
6	Realizar captação em radar.	Censipam			X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Compartilhamento diário, via geoserviço, dos dados do SIPAM-Sar do ano corrente.	Censipam	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

12.1 - O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes; e

12.2 - Cada parte arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades, restando inequívoco que a capacidade de cada parte em executar suas responsabilidades estará sujeita aos seus próprios recursos.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Os Gestores nomeados por ambos os Partícipes deverão efetuar as coordenações necessárias para a execução do cronograma físico deste Plano de Trabalho.

14. APROVAÇÃO DOS DIRIGENTES

(assinado eletronicamente)

ROGÉRIO GUEDES SOARES
Diretor-Geral do Censipam

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA